



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Nº 0006/2017**

**SEM PROJETO**



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 006/17**

Da autoria do vereador Onofre Santo Neto, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Altera o artigo 94 da Lei Orgânica do município e cria o parágrafo único”.

A matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades uma vez que ao determinar que a prévia avaliação da aquisição de bens imóveis será realizada pela Comissão Permanente de Aquisição de Bens Imóveis em suas competências, invade área de competência do Executivo Municipal, ofendendo desta forma o princípio da reserva da administração e por consequência o princípio constitucional da separação dos poderes estampado no artigo 2º de nossa Carta Magna. O artigo 22, inciso II da Constituição Federal é taxativo ao afirmar que compete exclusivamente à União legislar sobre desapropriação. Assim, o projeto não deve prosseguir em sua tramitação. E conforme o parecer do Jurídico desta Casa, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2017.

**José Reis de Jesus Silva**

**PRESIDENTE**

**Onofre Santos Neto**

**SECRETÁRIO**

**Pedro Renato Da Silva**

**MEMBRO**